



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: Nº 06
Proc: Nº 0533/2021

MENSAGEM VETO Nº 07/21

Barueri, 14 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para informar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que, analisando o **Projeto de Lei nº 24/2021**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 19/2021**, e usando da prerrogativa que me é conferida pelo art. 64, §1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri, resolvi vetá-lo, em sua íntegra, pelos motivos a seguir mencionados.

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa dessa Colenda Câmara, que institui o “Programa Cartão Benfácil Infantil no Município de Barueri”.

Ainda que a medida tenha nobres e meritórios propósitos quanto à finalidade, insuperável o reconhecimento, contudo, de sua contrariedade ao interesse público, nos termos da previsão contida no §1º do art. 64, da Lei Orgânica do Município.

Isto, porque, manifestando-se a respeito da propositura em apreço, a Diretoria de Transportes da Secretaria de Governo, que é o órgão técnico legalmente incumbido do acompanhamento e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros por ônibus na localidade, apontou fundamentadas inconveniências práticas e até mesmo de ordem jurídicas caso o denominado Cartão Benfácil Infantil se torne efetivo.

22-ABR-2021 13:14 PDE1989 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

Fls: Nº 07
Proc: Nº 0533/2021
PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Em primeiro plano cabe lembrar que hoje o passageiro já tem direito a transportar com isenção de pagamento crianças com até 5 anos de idade.

Para evitar problemas no momento do embarque recomenda-se que o responsável tenha consigo documento oficial do menor, de maneira a comprovar a idade, se houver questionamento nesse sentido.

O eventual aumento da faixa etária passível de auferir essa gratuidade viria a alterar a relação custo/passageiro sob encargo das empresas de transporte coletivo, implicando desequilíbrio na composição econômico-financeira conforme ajustada contratualmente.

Naturalmente que esta situação tenderia a obrigar o Poder Público a sentar-se à mesa de negociação com vista a promover a recomposição das condições contratuais, até mesmo por força do comando disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Para além disso, o Autógrafo em apreço permite o redirecionamento das despesas com a confecção do cartão Benfácil Infantil às pessoas interessadas em tê-lo.

O grande receio neste caso é justamente o de oferecer-se um benefício de um lado, mas estabelecer óbice pecuniário de outro, como contraponto ao seu alcance, o que poderia causar frustração aos potenciais usuários e até mesmo questionamentos quanto aos seus propósitos sociais, notadamente considerando que na atualidade uma parcela considerável da população já enfrenta dificuldades sérias para remunerar suas viagens diárias no transporte coletivo e o encargo de pagar os custos do cartão Infantil poderia esvaziar o mérito da proposta.

Em face do exposto, razões ligadas à contrariedade ao interesse público levam-me a negar sanção ao mencionado Projeto de Lei nº 24/2021, vetando-o na íntegra.

Isto posto, devolvo a essa Egrégia Câmara a medida proposta, para nova deliberação e votação, na forma e no prazo da lei.



Fls: Nº 08
Proc: Nº 0533/2021

SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
Barueri.